DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Otaci Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/07/60

PROJETO DE LEI Nº 113/60

ASSUNTO

Fixa em cr$ 4,00, a taxa devida pelo preenchimento mecanográfico das guias e conhecimento de cobrança dos impostos predial, territorial e sobre industrias e profissões e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1564 DE 17/07/60 Sancionada

DIOM Nº 1959 DE 23/07/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1564/60, DE 14 DE julho DE 1960.

Fixa em Cr$4.00 (quatro cruzeiros), a
taxa devida pelo preenchimento mecanográfi
-co das guias e conhecimentos da cobrança
dos impostos predial, territorial e sôbre
industrias e profissões, e da-outras provi
-dencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É fixada em Cr$4.00 (quatro cruzeiros), a taxa devi
-da pelo preenchimento mecanográfico das guias e conhecimentos da co-/
-brança dos impostos predial, territorial e sôbre industrias e profis-
-sões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE
julho 1960.

[illegible] CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
N 32/60

Fortaleza, 11 de julho de 1960.

Ref.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 611
Data / 11-7-60

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para apreciação e aprovação dessa Câmara, o anexo projeto de lei, com que se pretende fixar em Cr.$4,00 (quatro cruzeiros) a taxa por guia ou conhecimento emitido para a cobrança dos impostos predial, territorial e sôbre indústrias e profissões.

A taxa em aprêço destina-se a cobrir, com o recebimento da quantia de Cr.$4,00 (quatro cruzeiros), de parte dos devedores dos impostos já citados, as despesas com a confecção das guias e conhecimentos, bem assim dos trabalhos de seu preenchimento mecanogràficamente, como já se o vem fazendo.

O serviço mecanográfico representa não sòmente a perfeição desejada no preenchimento das guias e conhecimentos, como ainda inibe a sua adulteração admissível, quando preenchidos manualmente, processo que exige uma parcela enorme de trabalho dos servidores que dele se incumbem.

Releva salientar que a taxa em aprêço sòmente será cobrada, quando para o preenchimento das guias e conhecimentos forem utilizados serviços mecanográficos.

Por tudo isso, impõe-se a providencia que o projeto objetiva e que, estou certo, merecerá dessa Augusta Casa o devido acolhimento.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. ..... Fortaleza,

Ref.

Renovo os protestos de minha alta estima e consideração e rogo a V.Excia. apresentar aos seus ilustres pares os meus respeitosos cumprimentos.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador Mario Lobo Mendes
Para relatar
Em 11/7/60

N.

Ref.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 113/60.

Fixa em Cr.$4,00 a taxa devida pelo preenchimento mecanográfico das guias e conhecimentos da cobrança dos impostos predial, territorial e sôbre indústrias e profissões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É fixada em Cr.$4,00 (quatro cruzeiros) a taxa devida pelo preenchimento mecanográfico das guias e conhecimentos da cobrança dos impostos predial, territorial e sobre indústrias e profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

À Comissão de Legislação e Justiça
Em 11 / 7 / 1960
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 12 / 7 / 1960
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão
Em 12 / 7 / 1960
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 12 / 7 / 1960
PRESIDENTE

Parecer n. 25/60.

A fim de receber o parecer desta Comissão, em sessão conjunta com a de Legislação; veio ás nossas mãos o presente projeto de lei n. 113/60, acompanhado da Mensagem n. 32/60, do exmo sr Prefeito Municipal, que fixa em Cr$4,00 (quatro cruzeiros) a taxa devida pelo preenchimento mecanográfico das guias e conhecimentos da cobrança dos impostos predial territorial e sobre industrias e profissões, e dá outras providências.

Legalmente nada temos a opor e, financeiramente, nenhum principio ha que possa obstaculizar a presente proposição.

Somos pois de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei talcomo se acha redigido.

Sala das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 11 de julho de 1960.

José Martins Presidente

Mario Lobo Bueno Relator

Myrtes Campos

Odilon Costa

Edmar Fonseca

Walter Cabral

Dispensado da impressão e interstício
Em 19
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº/ 113/60.

Aprovado
Em 13/7/60
José Martins

Fixa em Cr$4.00 (quatro cruzeiros),a taxa devida pelo preenchimento mecanográfico das guias e conhecimentos da cobrança dos impostos predial, territorial e sôbre industrias e profissões, e/ da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - È fixada em Cr$4.00 (quatro cruzeiros), a taxa devida pelo preenchimento mecanográfico das guias e conhecimentos da cobrança dos impostos predial, territorial e sôbre indústrias e profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,/ revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de julho de 1960.

Presidente

Relator

Of. n. 75-7/60.

Fortaleza, 13 de julho de 1960.

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao Art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14/6/48, passamos ás mãos de V. Excia., para os fins do item II do art. 84, cópia da lei aprovada por esta Casa, que fixa em Cr$4.00, a taxa devida pelo preenchimento mecanografico das guias e conhecimentos/ da cobrança dos impostos predial, territorial e sobre industria e profi-sões, e dá outras providencias.

Com a maior aprêço e consideração.

§

José Aluisio Correia
(Presidente)

Hermenegildo Barroso de Melo
(Secretario)

Exmo. Sr.

Gal. Cordeiro Neto
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA/